

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 09/2004

EMENTA: Estabelece o sistema de Eleições Diretas para Diretores e Vice-Diretores das escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.° Fica estabelecido o sistema de Eleições Direta para Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2.º O Colégio Eleitoral será composto pelos alunos regularmente matriculados, mestres e funcionários lotados nas respectivas escolas;
- § 1.°- o direito ao voto dos alunos menores de 16 anos será conferido a um dos pais, ou ao seu representante legal;

§ 2.°- será listado o nome de todos os alunos por série escolar, assim como o nome dos seus respectivos pais

- Art. 3.° O mandato para os respectivos cargos será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Art. 4.º Para concorrer à eleição, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:
- I possuir no mínimo 05 (cinco anos) de magistério e pertencer ao Quadro de Professores ocupantes de cargos efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- II estar lotado há pelo menos um ano na escola para qual concorre:



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

III - dispor de carga horária para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas aulas semanais:

 IV – não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar no triênio anterior ao pleito;

Parágrafo único – No ato da inscrição, o candidato só poderá fazer opção por uma escola, observado o requisito do inciso II deste artigo.

Art. 5.º - O prefeito em exercício dará posse aos Diretores e Vice-Diretores eleitos até o dia 05 (Cinco) de janeiro do ano posterior à eleição.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo acima indicado, sem que seja dada posse aos eleitos, estes considerar-se-ão tacitamente empossados.

Art. 6.° - A inscrição das chapas dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita na Secretaria Municipal de Educação de 08 até o dia 12 de novembro do ano eleitoral.

Parágrafo único – para efetuar a inscrição, o candidato deverá portar documento de identidade e assinar declaração de que preenche os requisitos para candidatar-se.

- Art 7.º A propaganda far-se-á apenas por distribuição de material impresso, vedado qualquer tipo de propaganda por meio de equipamento sonoro.
- § 1.°- É expressamente vedada a realização de qualquer ato de propaganda no interior das salas de aula.
- § 2.°- A inobservância da vedação constante do parágrafo 1.° sujeita o candidato infrator à cassação do seu registro sem prejuízo de sanção disciplinar imposta por meio de processo administrativo.
- § 3.° O professor que inobservar a vedação contida n 1.° será solidariamente responsável com o candidato, e sujeitar-se-á ao devido processo administrativo disciplinar
- Art. 8.° A mesa receptora de votos, por cada turno de votação, será composta por 3 (três) professores, sendo admitida a fiscalização por pais de alunos previamente cadastrados, em número máximo de 2 (dois) por seção.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 9.º A votação será mediante cédulas e acontecerá no horário compreendido entre as 8:00 h e 20:00 h do dia 24 de novembro. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração.
- Art. 10.º A mesa apuradora de votos será composta por um rofessor, um pai de aluno menor de 16 anos e um aluno maior de 16 anos, previamente cadastrados e indicados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - nas escolas com mais de 500 alunos o número de integrantes da mesa apuradora poderá ser acrescido de mais um representante por categoria, desde que de forma equitativa.

- Art. 11.º A divulgação do resultado final será afixado em cada prédio escolar, na Secretaria Municipal de Educação e remetido à Prefeitura Municipal de Surubim, para que seja registrado e arquivado.
 - Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
 - Art. 13.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, 22 de Outubro de 2004.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito